



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0881/2022

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Processo nº 5000289-81.2022.4.02.5140
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em reumatologia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico e Guia de Referência - SUS, ambos em impresso do Hospital Geral de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 14), respectivamente emitidos em 18 de agosto de 2022 e 30 de março de 2022, pelo médico neurologista a Autora, 56 anos de idade, é portadora de artralgia em interfalangeanas que se associam a sinais de flogose, configurando quadro de **artrite**. Apresenta ainda limitação de movimentos de ombros bilateralmente, em especial para elevação de membros superiores, e edema intermitente de tornozelos. Informado que em virtude de tal quadro clínico há necessidade de investigação e acompanhamento reumatológico, tendo em vista possível colagenose. Sendo encaminhado para **consulta em reumatologia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrite** é uma doença autoimune sistêmica comum, cuja prevalência é estimada em 1% da população mundial. Sua prevalência varia de acordo com as características étnicas da população, na América do Norte, ocorrem 38 casos/105 habitantes. No Brasil, a prevalência varia de 0,2% a 1% da população. Durante anos, foi considerada uma doença de caráter benigno, porém estudos mais recentes mostraram que, devido a seus efeitos deletérios sobre a mobilidade física e a capacidade funcional, assim como a persistência do processo inflamatório (aterosclerose acelerada), pacientes com artrite têm sua expectativa de vida significativamente diminuída quando em comparação com a população em geral. Aproximadamente 50% dos indivíduos com artrite ficam impossibilitados de trabalhar em 10 anos a partir do início da doença, o que representa significativo impacto econômico e social.¹

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **reumatologia** é a especialidade médica que se ocupa do estudo das doenças que acometem os tecidos conjuntivos, que incluem as articulações, ossos, músculos, tendões e os ligamentos³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em reumatologia está indicada** diante o quadro clínico que acomete a Requerente (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e14).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que tal consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde,

¹ Goeldner, i. et al. Artrite reumatoide: uma visão atual. J. Bras. Patol. Med. Lab. v. 47. n. 5, p. 495-503. outubro 2011. Acesso em 31 de agosto de 2022.

² CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 30 ago. 2022.

³ Sociedade Paranaense de Reumatologia. O que é a Reumatologia? Disponível em: <<http://reumatologiapr.com.br/o-que-e-reumatologia/>>. Acesso em: 30 ago. 2022.



Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

4. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora no sistema de regulação, verificou-se no **SISREG**⁵ (**ANEXO I**) que a Autora foi inserida em 15 de setembro de 2021 para **consulta em reumatologia**, ID 38488994, risco amarelo – urgência, situação atual agendamento/confirmado para o dia **24 de agosto de 2022 às 08h00min** na unidade executante **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**.

5. Frente ao exposto, entende-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela - consulta em reumatologia, com sucesso no atendimento do pleito.

6. Sugere-se que seja confirmado com a Autora se o pleito já foi atendido, conforme observado, pela plataforma do Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

É o parecer.

Ao Juízo 1 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 30 ago. 2022.

⁵ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 30 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

384889941	15/09/2021	●	DENISE ANTUNES DA SILVA	(21) 97533- 8995 (21) 96518- 3459 (21) 96521- 1910 (21) 97979- 8049	RIO DE JANEIRO	56 anos	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	SMS CMS ERNESTO M139 ZEFERINO TIBAU JR AP 10	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	24/08/2022	AGE/CONF/EXEC
-----------	------------	---	-------------------------------	--	-------------------	---------	-----------------------------	--	---	------------	---------------